



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

Projeto de Lei 17 / 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2019, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

CÂMERA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 16/03/2018 15:05 000000271



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.**

**CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)**

**Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

**e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)**

---

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.**

**CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)**

**Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

**e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)**

---

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2019 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.**

**CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)**

**Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252**

**e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)**

---

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Abril de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

Art. 29 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “*caput*” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

### **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei nº XXX/2018 (Lei Orçamentária Anual) para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2018, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo, 13 de Abril de 2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.</li></ul>
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Erradicação do analfabetismo absoluto e redução do analfabetismo funcional no município</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Universalização do atendimento escolar da Educação Infantil de 4 a 5 anos e ampliação do atendimento da Educação Infantil creche de 0 a 3 anos e acompanhamento da Política de Educação Infantil creche em consonância com as exigências estabelecidas na LDB – Lei de Diretrizes e Bases de 1996, reconhecida como primeira Etapa da Educação Básica e direito das crianças.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Universalização do Ensino Fundamental de 6 a 14 anos, visando apoiar o ensino de alfabetização e complementar buscando a melhoria da qualidade, bem como elevar os índices de proficiência de aprendizagem.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a manutenção das escolas da Rede Municipal no que se refere à merenda escolar, materiais didáticos e pedagógicos e pequenos reparos.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, na formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Melhoria da qualidade da educação do Ensino Fundamental, em todas as modalidades (Ensino Regular, EJA e Educação Especial) de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão e distorção série/idade.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, buscando a qualificação profissional dos docentes e gestores, bem como o fortalecimento dos Conselhos Educacionais.</li></ul>
POLÍTICAS SAÚDE	DE
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamentos dos Serviços de Saúde.</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar o pagamento do vencimento dos agentes públicos, contratação de pessoal por tempo determinado, bem como despesas com remuneração, férias, encargos, horas extras, adiantamentos, benefícios, gratificações, auxílios, indenizações, diárias, abonos, obrigações patronais e outras despesas correlatas.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar a realização de despesas de materiais de consumo, uniformes, viagens e locomoção, capacitação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição ou aluguel de equipamentos, veículos e materiais permanentes, ampliação, manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, água, energia, telefonia, outras despesas correlatas e demais atividades-meio necessárias para garantir a execução dos programas.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde viabilizando suas despesas com material de consumo, viagens e locomoção, capacitação, participação em eventos e encontros, contratação e serviços de terceiros, aquisição e aluguel de equipamentos e materiais permanentes, outras despesas correlatas e ações que promovam a integração com outros Conselhos Municipais, Estadual e Federal.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contribuir com recursos para aplicação investimentos regionais, pactuados no âmbito dos Consórcios: CISAJE e CISNORJE para garantir a qualificação e inovação na Gestão da Saúde, Consultas Especializadas, Transporte em Saúde, exames, implementação da rede de Urgência/Emergência (SAMU) para superar os problemas comuns aos municípios da região, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar as atividade internas ou externas relativas à capacitação/atualização dos profissionais da saúde, objetivando excelência técnica no exercício de suas funções.</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar recursos financeiros para possibilitar a construção, ampliação e reformas de Unidades Básicas de Saúde – UBS contribuindo com o fortalecimento do Programa de Atenção Básica no Município.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar o pagamento do vencimento dos agentes públicos, contratação de pessoal por tempo determinado, bem como despesas com remuneração, férias, encargos, horas extras, adiantamentos, benefícios, gratificações, auxílios, indenizações, diárias, abonos, obrigações patronais e outras despesas correlatas.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar a realização de despesas com: materiais de consumo, uniformes, viagens e locomoção, insumos médico hospitalares, odontológicos, manutenção de veículos, capacitação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição ou aluguel de equipamentos e materiais permanentes, manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados e outras despesas correlatas para garantir o funcionamento das Unidades de Saúde e das equipes dos programas de atenção básica da saúde.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter os serviços que garantam o funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento e Pronto Socorro viabilizando o repasse de recurso financeiro através de subvenção para o Hospital Dr. Badaró Junior, garantindo o pleno atendimento da Unidade de atenção emergencial.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar o pagamento do vencimento dos agentes públicos, contratação de pessoal por tempo determinado, bem como despesas com remuneração, férias, encargos, horas extras, adiantamentos, benefícios, gratificações, auxílios, indenizações, diárias, abonos, obrigações patronais e outras despesas correlatas.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar a realização de despesas com: materiais de consumo, uniformes, viagens e locomoção, insumos, manutenção de veículos, capacitação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição ou aluguel de equipamentos e materiais permanentes, manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados e outras despesas correlatas para garantir o funcionamento das equipes dos programas de Vigilância em Saúde.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir o fornecimento gratuito de medicamentos à população na rede de saúde em cumprimento com o Programa Nacional de Assistência Farmacêutica Básica.</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para fabricação de manilhas</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para fabricação de manilhas</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para fabricação de bloquetes e pavimentos</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para pavimentação asfáltica</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pavimentação de artefatos "Bloquetes Pavimentos"</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reformas de prédios, escolas, posto de saúde</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para limpeza públicas urbanas e rurais.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para capina</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para reforma de estradas e aberturas de novas</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• aquisição e Compra de mata - burros</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para reforma de passarelas e construção</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para reforma de pontes</li><li>• Aquisição de construção de pontes</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para passagem molhada</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para iluminação pública urbana e rural</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para manutenção e reforma do cemitérios</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção e compra de máquinas para artefatos de cimento</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reformas de jardins e praças</li></ul>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Levantamento cadastrais – Distritos e Povoados-urbano</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalização projetos, placas, tintas, etc.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bens Móveis: equipamentos de escritórios, equipamentos eletrônico, equipamentos de engenharia.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição abrigo para pontos de ônibus.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalização viária /projetos/ placas/ tintas, etc</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Horas de Máquinas (executar aterros nas áreas urbanas e rurais, execução de contenções nas estradas reforma de estradas e aberturas de novas, tapa buraco.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de materiais de construção /reforma "prédios"</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para fábrica de Bloquetes PVS</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de usina asfáltica</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material de execução de "Obras de artes" urbana e rural</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para reforma "Obras de Artes de calçamento.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de para reforma de "Obras de Artes"</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de material para manutenção de estradas vicinais urbanas e rurais.</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Melhorias no Pátio do Transporte: Pavimentação, cobertura, sistema de monitoramento com câmaras, melhoramento da frota, organização de estoque de peças e combustíveis.</li><li>• Construções de guaritas, motorizar e automatizar o portão do pátio da oficina.</li><li>• Construção de uma rampa para manutenção de veículos leves e pesados.</li><li>• Compras de pneus para veículos leves e pesados.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de veículos leve e pesado</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição(compra) de IPI</li></ul>
POLÍTICAS ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar os campeonatos de Bairros, de Distritos, de Masters e das categorias de base que oferecerá as equipes com estrutura necessária, como: jogos de camisas, maletas de remédios, agasalhos para viagens, cones e barreiras de treinamento de faltas, garrafas térmicas, bolas, coletes de treinamento e transporte de qualidade para disputa dos torneios;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Incentivar a volta das equipes que se rivalizavam, movimentando o futebol da cidade, tornando-o atrativo. Convidar os dirigentes que foram esquecidos, à retomar o Atlantic Futebol Clube, Vasco Minasnovense Futebol Clube, Sementeira Futebol Clube, Estrela Vermelha Futebol Clube, Juventus Futebol Clube e Bom Sucesso Futebol Clube.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construir novos campos de futebol e buscar viabilizar a reestruturação de todos os campos já existentes na sede do município e nas comunidades rurais;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construir quadras poliesportivas nos Bairros e Comunidades Rurais onde ainda não existem</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Reativar as escolinhas que não foram apoiadas nas ultimas administrações com estrutura adequada, buscando parcerias com as escolas do município, Casa Lar, APAE, PET, , Obra Promocional Salesiana ou qualquer instituição que atenda crianças e adolescentes em situação vulnerável;</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação da escolinhas de futebol e esportes especializados, como forma de dar mais opções de lazer as crianças e adolescentes dos bairros e comunidades rurais;</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Investimento no estádio municipal melhorando o seu visual, iluminação e parte externa;</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma das quadras poliesportivas já existentes e incentivaremos a prática de outras modalidades esportivas tais como: futsal, vôlei, basquete atletismo e handebol;</li><li>• Criação de olimpíadas e gincanas escolares no município e incentivando a participação dos nossos atletas em jogos estudantis como JIME, JEMG.</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Inserir e incentivar a participação das mulheres nas práticas esportivas.</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação de atividades esportivas nas principais praças da cidade, estruturando a praça da Cemig para atividades esportivas.</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Parceria com a secretaria de saúde para adoção do projeto de ACADEMIA POPULAR, em locais públicos e abertos;</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Estruturar a prática de atividades esportivas para idosos, com acompanhamento de profissional competente; Parceria com a secretaria da assistência social fomentando através do esporte a inclusão social das crianças e adolescentes do nosso município.</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver ações de assistência social com vista ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Manter e ampliar a oferta dos serviços, beneficios da proteção social básica no SUAS.</li></ul>   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- Contribuir para a geração de emprego e renda ,através de iniciativas e do incentivo a atividades que incluam jovens, mulheres e o segmento populacional maduro no mercado de trabalho.
- Implementar os cursos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC.
- Reduzir o déficit habitacional com ênfase na promoção do acesso a moradias dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.
- Ampliar e reformar o espaço físico do CRAS(Centro de Referência de Assistência Social).
- Viabilizar o pagamento do vencimento dos agentes públicos, contratação de pessoal por tempo determinado,bem como despesas como remuneração,férias,encargos,horas extras,adiantamentos,benefícios, gratificação,auxílios,indenizações, diárias,abonos,obrigações patronais e outras despesas.
- Viabilizar a realização de despesas com: materiais de consumo,uniformes, viagens e locomoção,manutenção de veículos,capacitação de pessoal,contratação de serviços de terceiros,aquisição e aluguel de equipamentos e materiais permanentes,manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados e outras despesas correlatas para garantir o funcionamento das equipes dos Programas de Proteção Básica.
- Construção do Espaço físico do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).
- -Ampliar a cobertura do atendimento no PAEFI a famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas, violência doméstica e abuso sexual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Implementação das Medidas Socioeducativas.</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Intituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• -Ampliar e aprimorar o atendimento para Crianças e Adolescentes em situação de Trabalho Infantil.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• -Ampliar e aprimorar o atendimento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar e incentivar as ações das entidades socioassistencial</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma do espaço físico da gestão para melhor atender a população.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar e incentivar as ações do Conselho Tutelar.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistencial e na Gestão do SUAS.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Desburocratização da gestão financeira e orçamentária dos programas (inclusive do Fundo para Infância e Adolescência-FIA), serviços e benefícios do SUAS.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar as atividades internas ou externas relativas á capacitação/atualização dos profissionais da Assistência Social, objetivando excelência técnica no exercício de suas funções.</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social viabilizando suas despesas com material de consumo, viagens e locomoção, capacitação, participação em eventos e encontros, contratação e serviços de terceiros, aquisição e aluguel de equipamentos e material permanente, outras despesas correlatas e ações que promovam a integração com outros conselhos Municipais, Estaduais e Federal.</li></ul> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar e incentivar as ações de ampliação e participação dos usuários e trabalhadores o nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</li></ul>
<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS RURAIS E MEIO AMBIENTE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa para perfuração, instalação manutenção de poços artesianos e abertura de cisternas.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Caminhões pipa: abastecimento de água para uso humano, manutenção e aquisição de novo veículo.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de veículos para implementação agrícola e assistência técnica.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de implementos agrícolas: sulcador, semeadora adubadora, calcareadeira, terraceador e ensiladora.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa de assistência técnica aos produtores rurais, com o objetivo de melhorar a qualidade e produção agrícola.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa de fortalecimento da agricultura familiar, associações comunitárias e quilombolas, com os parceiros seguintes: emater, strmn, senar, ascopi, cav e outros.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reativação do viveiro municipal para produção de mudas com o objetivo de recuperar nascentes, áreas degradadas e arborização urbana.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção e manutenção de pequenas barraginhas com acompanhamento técnico, roteiro e logística de localização.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa de cadastramento de produtores rurais do município.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Organização do projeto feirante (revitalização e manutenção do mercado municipal).</li></ul>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto de lei para tornar a barragem das almas como balneário ambiental.</li></ul>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar o pagamento do vencimento dos agentes públicos, contratação de pessoal por tempo determinado, bem como despesas com remuneração, férias, encargos, horas extras, adiantamentos, benefícios, gratificações, auxílios, indenizações, diárias, abonos, obrigações patronais e outras despesas correlatas.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar a realização de despesas de materiais de consumo, viagens e locomoção, capacitação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição ou aluguel de equipamentos, veículos e materiais permanentes, ampliação, manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, água, energia, telefonia, outras despesas correlatas e demais atividades-meio necessárias para garantir a execução dos projetos relacionados à Cultura e ao Turismo.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, viabilizando suas despesas com material de consumo, viagens e locomoção, capacitação, participação em eventos e encontros, contratação e serviços de terceiros, aquisição e aluguel de equipamentos e materiais permanentes, outras despesas correlatas e ações que promovam a integração com outros Conselhos Municipais, Estadual e Federal.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo viabilizando suas despesas com material de consumo, viagens e locomoção, capacitação, participação em eventos e encontros, contratação e serviços de terceiros, aquisição e aluguel de equipamentos e materiais permanentes, outras despesas correlatas e ações que promovam a integração com outros Conselhos Municipais, Estadual e Federal.</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura. Promover atividades e formação técnica e artística. Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infra-estruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infra-estrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos. Formular, executar e avaliar a política e as diretrizes culturais no município para a promoção da cidadania e cultura; incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento das atividades e eventos culturais e as festividades comemorativas; resgatar, conservar, administrar e difundir o patrimônio cultural, histórico, documental, arquitetônico e natural de Minas Novas; administrar, organizar, enriquecer e conservar o patrimônio dos seguintes órgãos: Museu do Artesanato do Vale do Jequitinhonha; Arquivo Histórico Municipal / Arquivo Público de Minas Novas; Biblioteca Pública; Banda de Música Euterpe Conceição, Centro Histórico e outros espaços ou órgãos que virem a ser criados. Promover cursos nos diversos ramos da cultura; promover, apoiar e patrocinar pesquisas históricas e culturais; receber e conceder bolsas de estudos; possibilitar o acesso aos bens e manifestações culturais, democratizando a informação e estimulando a formação cultural; assessorar os conselhos municipais vinculados a sua área de atuação; promover a edição de livros e outras publicações que estudem e divulguem as tradições histórico-culturais do município; exercer a supervisão das atividades dos órgãos de sua área de competência; assessorar e representar a Administração Pública Municipal no que concerne aos eventos culturais; construir, instalar, reformar, manter e administrar espaços públicos no município destinados à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

cultura; firmar convênios, consórcios, protocolos, ajustes, termos de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras; promover o tombamento de bens históricos e culturais, através de pesquisa, registro, inventário e proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, documental e cultural. Executar outras atividades correlatas e outras que lhe venham ser legalmente conferidas, no âmbito de sua competência.

- Implementar as atividades internas ou externas relativas à capacitação/atualização dos profissionais da cultura, objetivando excelência técnica no exercício de suas funções, visando a implementação de um programa permanente de Política de Educação Patrimonial.
- Priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural minas-novense, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos. Apoio às festas culturais, folclóricas e religiosas do município, bem como aos grupos folclóricos, bandas de música tradicionais e quilombolas e música regional. Apoio e incentivo à criação e manutenção de grupos folclóricos, grupos de teatro e grupos de canto coral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- Priorizar ações voltadas para a preservação e salvaguarda dos bens do patrimônio cultural material, imaterial e natural de Minas Novas: manutenção, conservação, restauração, infra-estrutura, requalificação urbana, novas construções, instalação e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, visando garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos minas-novenses. A preservação do patrimônio cultural de Minas Novas, como cidade histórica, engloba requalificação urbana, novas construções, instalação e sinalização, por exemplo. Priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural minas-novense, proporcionando acesso amplo da população aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos minas-novenses, provendo os meios necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais. Investir em políticas públicas que possibilitem que a nossa cultura cresça, que se preserve o nosso patrimônio cultural e que permita que todos os/as minas-novenses e brasileiras tenham acesso aos produtos, bens e atividades culturais que são produzidos em nosso município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

### MENSAGEM

Modelo, 13 de Abril de 2018.

Senhor Presidente,

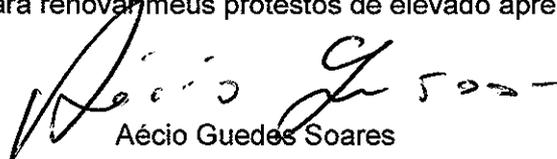
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2019, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2018-2021.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.



Aécio Guedes Soares

---

Prefeito Municipal